



Tribunal de Contas

CAPÍTULO IX

*Operações de Encerramento da
Conta*

351 218824962

S. R.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Ex.^{mo} Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1 069-045 LISBOA

Vossa referência:	Vossa comunicação de:	Nossa referência:	Data:
DA I.2 - Parecer CGE/02, Ref.º 08 433	25 Maio de 2004	135/DG	2 Junho de 2004
DA I.2 - Parecer CGE/02, Ref.º 08 434	25 Maio de 2004		
DA III - Parecer CGE/02, Ref.º 08 492	25 Maio de 2004		

ASSUNTO: Anteprojectos de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002:

- "Fluxos financeiros entre o Orçamento do Estado e o Sector Empresarial do Estado";
- "Capítulo III – Execução do Orçamento da Despesa" e "Retroacção de reposições escrituradas na tabela da DGT";
- "Análise global dos fluxos financeiros com a UE a inserir no Parecer sobre a CGE/2002".

Relativamente aos anteprojectos de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002, vem esta Direcção-Geral informar que os mesmos não lhe suscitam, genericamente, quaisquer comentários.

Cabe, no entanto, referir, relativamente ao segundo destes anteprojectos, relativo ao "Capítulo III – Execução do Orçamento da Despesa" e à "Retroacção de reposições escrituradas na tabela da DGT", os seguintes dois aspectos:

- No que se relaciona com o ponto 3.1. – "Considerações gerais", é apurado o valor de reposições abatidas nos pagamentos, distinguindo as "efectuadas no próprio ano (...)" em 2003 (...). Julga-se ser de precisar que a Conta Geral de 2002 não tem reposições abatidas de 2003, tratando-se, neste último caso, de reposições não abatidas nos pagamentos, que o Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto, permite que sejam antecipadas para 2002 por forma a regularizar excessos que existam nas autorizações e/ou pagamentos efectuados relativamente às dotações orçamentais finais;



351 218824962



- No respeitante às Contas de Ordem com expressão no Orçamento do Estado (serviços integrados), cujo regime estava subjacente ao Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, embora vigorasse, ainda, no ano de 2002, este problema ficará ultrapassado na Conta Geral do Estado de 2003, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (aprova os códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas).

Com os melhores cumprimentos, *peçoais*

Direcção-Geral do Orçamento, em 2 de Junho de 2004.

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Onofre)

DGTC 03.06.04 15725



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
n.º 9157

Sua comunicação de
28/05/2004

Nossa referência
N.º 452
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data
2004-05-28

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE de 2002 - CAPÍTULO. II - PONTOS 2.1 A 2.5; CAPÍTULO IX - PONTOS 9.1 - B E 9.2

Relativamente ao Anteprojecto mencionado em epígrafe e em satisfação do solicitado, afigura-se, a esta Direcção-Geral de informar o seguinte:

- quanto às considerações de índole geral, produzidas, sobre a contabilização e o apuramento da receita orçamental, nada mais temos a acrescentar ao transcrito no n.º/ofício n.º 369, datado de 27 de Abril p.p., que se junta por fotocópia, e ao qual está subjacente o Relato da auditoria à contabilização dos impostos sobre o rendimento. Os comentários aí insertos, são extensivos às outras receitas orçamentais.

- quanto a considerações de carácter específico, apenas chamamos a atenção para o facto de os saldos de receitas consignadas, a partir de 2003, deixarem de ser objecto de qualquer tratamento especial, na sequência do despacho de concordância do Senhor Secretário de Estado do Orçamento, em infirmação, devidamente fundamentada, elaborada para o efeito.

Com os melhores cumprimentos, *Francisco Brito Onofre*

O DIRECTOR-GERAL

Francisco Brito Onofre
(Francisco Brito Onofre)

M.ª Vitória

DGTC 04060416009



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00637 09/06*04

**Exmº. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Avª. da República, 65
1050 - 189 LISBOA**

**ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2002:
CAPÍTULO II – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA:
PONTOS 2.1 A 2.3 E 2.5; CAPÍTULO IX – OPERAÇÕES DE
ENCERRAMENTO DA CONTA: PONTOS 9.1 – B) E 9.2**

Para os devidos efeitos, junto se envia a V. Exa, a informação n.º 34/2004, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,


(Paulo Moita de Macedo)

DGTC 09 06*04 16851



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

INFORMAÇÃO N.º 34 / 2004

Para: SDG Dr. Jorge Soares
C/c:

Sec. Apoio Gabinete do Director-Geral

Entrada N.º 1359	Saida
Em 2004.06.07	Código
Rúbrica	Rúbrica

Informe-se o Tribunal de Contas

PM 7/6/04

PAULO MOITA DE MACEDO
DIRECTOR-GERAL

Concordo com as referências constantes na presente informação.

Na verdade, a DGI tem vindo a adaptar os processos no sentido de melhorar a qualidade da informação e de a obter/fornecer em tempo útil.

A Consideração do Excmo Director-Geral

2004.06.07

Fernando Jorge P. Soares
FERNANDO JORGE P. SOARES
(SUBDIRECTOR-GERAL)

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2002:
CAPÍTULO II - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA:
PONTOS 2.1 A 2.3 E 2.5; CAPÍTULO IX - OPERAÇÕES DE
ENCERRAMENTO DA CONTA: PONTOS 9.1 - b) E 9.2

O anteprojecto de parecer do Tribunal de Contas sobre a CGE de 2002, traduz a realidade observada quanto aos procedimentos contabilísticos efectuados na DGCI no que concerne às receitas dos impostos



sobre o rendimento (irs/irc), do selo (is), dos rodoviários (ici/ica) e do valor acrescentado (iva).

Efectivamente, continuamos a debater-nos com deficiências estruturais nos circuitos de informação que têm subjacente a falta de articulação entre os sistemas próprios da entidades intervenientes, geradoras do incumprimento dos prazos dos registos, assim como na fiabilidade da informação.

É de salientar que as divergências entre a informação económica e financeira que não conseguimos conciliar, e relativamente à qual estamos obrigados a regularizar no encerramento da Conta, continuam a ser fruto de investigação junto da DGITA e da DGT com o objectivo de localizarmos a origem das anomalias.

A actual versão do Sistema de Gestão de Receitas (SGR), independentemente, de racionalizar e uniformizar alguns procedimentos, no essencial veio apenas permitir uma maior celeridade no fecho da Conta pela DGO.

Entre alguns reparos, é de salientar a inexistência de um módulo de administração que permita a inscrição:

- a) da cobrança por entidade cobradora tendo por objectivo a conciliação com os dados disponibilizados pela DGT;
- b) das cobranças devidas às Regiões Autónomas;
- c) das derramas devidas aos Municípios;
- d) do registo da informação de anos transactos.

Se atentarmos aos anos mais recentes, a DGCI desencadeou medidas que permitiram uma maior celeridade no tratamento da informação e controlo dos pagamentos, sendo de realçar a criação do documento único de cobrança (circuito de informação) de leitura óptica em 1997, avançando no



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

presente ano para o "duc desmaterializado" (Portaria nº 1423-I/2003, de 31 de Dezembro) recorrendo às novas tecnologias.

Paralelamente, foi implementada a conta corrente do sujeito passivo que aglutina, numa primeira fase, os registos dos impostos sobre o rendimento e do selo, cujas funcionalidades para além da gestão integrada da situação contributiva, irão racionalizar e passar a integrar o universo da informação no sistema central (ex.: reembolsos manuais).

Por outro lado, encontra-se em curso os trabalhos relativos à integração das receitas de execução fiscal no circuito duc, estando para breve concluída a cobertura no sistema local de cobrança de todas as Tesourarias de Finanças.

Afigura-se-nos que estão em curso medidas que, no futuro, permitirão à DGCI responder a alguns dos objectivos recomendados pelo Tribunal de Contas a todas as entidades intervenientes.

À Consideração Superior

DSCGF, 2004.06.07

O Director de Serviços,

André Cândido Campos Vicente



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

09 JUN 04 12 6 25

Exm^o. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
9156

Sua comunicação de
28/05/04

Nossa referência
DTCE/DCC

**Assunto Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2002: Capítulo II- Pontos 2.1 a 2.5;
Capítulo IX: Pontos 9.1-b) e 9.2.**

No seguimento do v/ ofício em referência sobre o "Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2002: Capítulo II- Pontos 2.1 a 2.5; Capítulo IX: Pontos 9.1-b) e 9.2", no que concerne ao ponto 2.2-Análise do modelo de contabilização, informa-se o seguinte:

- É a DGT que efectua no seu SGR os movimentos de encerramento da Conta Geral do Estado, por indicação da DGO e, por isso, quanto mais tarde ocorrer esse encerramento maior será o desfasamento temporal, entre o primeiro e o último registo;
- Não nos parece correcto utilizar o conceito de fiabilidade para determinar um indicador em que é estabelecida a relação entre o valor da informação inicial face à definitiva, pois não deve ser este o alcance utilizado no n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 1122/2000 (2.ª série), de 28 de Julho, quando refere que "... nas entidades administradoras das receitas existirá um responsável pela contabilização dos **factos registados**, pela respectiva qualidade, **fiabilidade** e segurança, ...".

Entende-se que o conceito de fiabilidade tem a ver com a "a verdade ou sinceridade das contas" e não com a "integridade" inicial da informação, para onde parece apontar a construção do indicador.

Enquanto que o primeiro se encontra ligado ao cumprimento dos princípios e critérios estabelecidos, já o segundo está direccionado para o registo da informação completa dentro do prazo legal.

Porém, na actual conjuntura, em que a informação não se encontra totalmente automatizada, é prematura a criação de tais indicadores, tanto mais que este processo não depende somente da DGT, o qual, na parte que lhe diz exclusivamente respeito, encontra-se em vias de finalização (excepto a componente externa).



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Ou seja, na nossa óptica, deveria existir a primazia da substância sobre a forma, na busca de uma "imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações", como reza o POC;

- O apuramento e registo da informação da receita de cada período e o envio da informação mensal para o SCR, relacionada com a execução orçamental, por parte dos serviços administradores/contabilizadores, foi fixado pela DGO para 2004 até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeita a execução;
- O registo das receitas obtidas pelo Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros deixou, a partir de Janeiro de 2003, de ser efectuado no SGR pela Direcção-Geral do Orçamento, passando o mesmo a ser executado pela Direcção-Geral do Tesouro no seu SGR. Na Contabilidade do Tesouro procedeu-se à abertura de uma conta específica como subconta da "Receita do Estado-DGT" para contabilização dessas receitas;
- Em termos das orientações dadas relativamente ao sistema de contabilização das operações orçamentais (receitas e reposições abatidas nos pagamentos) redefiniu-se em 2004 a estrutura da classe 04 – "Transferência do Orçamento do Estado", no sentido de aproximar à que existe no SCR, ou seja, a contabilização das receitas efectuada por serviço administrador. No entanto, o facto de ainda não se encontrar automatizada a contabilização, quer dos DUC's cobrados pelas entidades colaboradoras, quer dos movimentos efectuados pelas caixas do Tesouro, a afectação desses valores não é ainda efectuada de acordo com o pretendido;
- A contabilização automática dos DUC, prevista iniciar-se no corrente ano, irá permitir o registo diário das cobranças, facilitando a reconciliação num período mais curto do que o actual.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

Maria dos Anjos Nunes Capote

AP/JS

DGTC 09 06'04 16850